

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Isenta de taxas a emissão da segunda via de documentos federais furtados ou roubados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É isenta da cobrança de taxas a expedição da segunda via de documentos que tenham sido furtados ou roubados e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público federal.

Art. 2º Para obter a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, a vítima deve apresentar ao órgão emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar a enumeração dos documentos furtados ou roubados.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei aplica-se durante 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do furto ou roubo.

Art. 3º Aquele que tiver comunicado falsamente à autoridade o crime de furto ou de roubo para a obtenção da isenção de que trata esta Lei deverá pagar, além das correspondentes taxas para a emissão dos documentos, multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável a exigência, pelo Estado, de uma nova contraprestação pecuniária para a realização de um serviço público quando a demanda por esse serviço foi provocada por uma omissão do próprio Estado, no presente caso, em relação ao oferecimento da segurança pública. A violência nas cidades brasileiras não é passível de controle minimamente adequado por parte das autoridades públicas. O aumento da subtração

SF/22661/29086-67

delituosa dos bens materiais dos cidadãos, entre os quais se incluem até mesmo seus documentos, é matéria que inunda as manchetes dos telejornais diariamente.

Portanto, de fato, é inconcebível que o cidadão, já penalizado pela violência urbana que assola nosso País, seja novamente prejudicado pela exigência de taxa para emissão de segunda via do seu documento roubado ou furtado.

Diante desse quadro, apresentamos essa proposição para mitigar, ainda que minimamente, o prejuízo sofrido pelos cidadãos brasileiros em decorrência do aumento da insegurança. Propomos a isenção das taxas para a emissão da segunda via de documentos federais que tenham sido furtados ou roubados, desde que a vítima, no prazo de sessenta dias, contados da data do registro policial do delito, efetue o pedido junto ao órgão competente. Para os casos de falsa comunicação do crime para a obtenção da isenção, o contribuinte terá que pagar a taxa e ainda será penalizado com multa de vinte por cento, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

Escapa à competência do Congresso Nacional estender a isenção pretendida para os documentos emitidos por órgãos estaduais, distritais e municipais. Esperamos, contudo, que a presente iniciativa seja replicada pelos demais entes federados.

Isto posto, contamos com a ajuda dos ilustres Pares para aperfeiçoar e aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER